

LEI Nº. 1.416/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PODER EXECUTIVO LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO PÚBLICA DE USO, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar uma relação jurídica locatícia, nos termos e valores constantes no Termo de Contrato, integrante anexo, para locação de um imóvel de propriedade e/ou posse da Sra. Izabel Cristina Soares dos Santos, situado no Município de Minas do Leão, na Rua José Wisniewski, nº. 1203 - Bairro São Miguel, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular. 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal fica, autorizado também, a conceder ou permitir o uso do referido imóvel locado, por entidades municipais, a fim de que sejam instaladas atividades inerentes ao interesse público local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL Em, 09 de setembro de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em, 09 de setembro de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO Secretário Municipal de Administração



### MINUTA DE CONTRATO N°.

### I - DO LOCADOR:

**IZABEL CRISTINA SARAIVA SOARES,** Pessoa física de direito privado, CPF 523.333.020-20, RG 5045439204, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS, na Rua José Wisniewski, nº. 1203, Bairro São Miguel.

**DALILA SARAIVA SOARES,** Pessoa física de direito privado, CPF 523.332.990-53, RG 9045439198, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS.

**MARIANO DA ROSA SOARES,** Pessoa física de direito privado, CPF 095.739.500-06, RG 9017306441, estabelecido no Município de Minas do Leão – RS.

# II - DO LOCATÁRIO:

**MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO – RS**., pessoa jurídica de direito público, com sede no município de Minas do Leão, RS., na Av. Getúlio Vargas, nº 2085, inscrito no CGC sob o nº 91.900.381/0001-10.

### III - DO OBJETO E SEUS ELEMETOS CARACTERÍSTICOS:

Aluguel de uma sala de aula com banheiro próprio, situado no município de Minas do Leão – RS, na Rua José Wisniewski nº. 1203, Bairro São Miguel, contendo rede elétrica e hidráulica. As partes acima qualificadas contratam neste ato, esta relação jurídica de locação de imóvel de posse e/ou propriedade do locador, também supra mencionado e descrito, nas condições a seguir clausuladas:



IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução do objeto deste negócio jurídico é regido pelo regime de execução direta, contendo como contratante o Poder Público Municipal local.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** As partes pactuam o preço integral desta locação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que deverá ser reajustado conforme Lei dos aluguéis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A relação objeto deste negócio jurídico, vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, a contar de ...... de .............. de 2015. Quando então não haver interesse de continuidade, o imóvel será entregue ao seu titular de domínio, nas mesmas condições quando do recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Pactuam ainda no caso de haver interesse de continuidade desta relação jurídica, as partes firmarão compulsoriamente, o respectivo Termo Aditivo, de forma escrita.

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes deste negócio jurídico correrão por conta da seguinte dotação:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular. 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUINTA –** Desnecessária pela espécie de execução, a constituição de garantias para plena execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica estabelecido que o locatário é responsável pelo pagamento das taxas decorrentes de consumo de água, luz, incidentes no imóvel locado a partir da assinatura do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido também, que o locatário poderá na melhor forma de sua conveniência, assim como, no exigível interesse público, dispor do bem imóvel, tendo com terceiros, através de concessão ou permissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Convencionam, ainda a aplicabilidade dos efeitos jurídicos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, abrangendo inclusive a rescisão contratual administrativa, esta, a qualquer tempo, devido ao interesse público tutelável.

**CLÁUSULA OITAVA –** As partes pactuam que é aplicável, neste negócio jurídico, os efeitos do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

**CLÁUSULA NONA** – É inexigível a licitação, devido a inviabilidade de competição, por se tratar de locação de imóvel destinado ao serviço público, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores de Licitações e Contratos Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas e controvérsias, que por ventura decorram desta relação jurídica da locação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Minas do Leão, ..... de ...... de 2015.

5



# **MAURÍCIO VEBBER PESSEL**

## SILVIA MARIA LASEK NUNES

Consultor Jurídico OAB/RS 76.544

Prefeita Municipal

## IZABEL CRISTINA SARAIVA SOARES Locador

DALILA SARAIVA SOARES	MARIANO DA ROSA SOARES
Locador	Locador
TESTEMUNHAS:	